

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.164

De 18 de março de 1999

Projeto de lei nº 191/98

Autor: Vereador Paulo Marques

Proíbe o corte do fornecimento de água pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto em dias previstos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica proibido o corte do fornecimento de água pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto, no dia que antecede feriado e no último dia útil de cada semana.

Parágrafo único – Não será permitida a execução desses serviços após às 12:00 horas dos dias previstos.

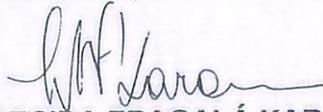
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral